



Banco **BNI**
Europa

Política

Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses

PL_CPL_05_V5.0

Dezembro 2022

Definições, Siglas, Acrónimos e Abreviaturas

Vocábulo	Descrição
CA	Conselho de Administração
CE	Comissão Executiva
CF	Conselho Fiscal
CPL	<i>Compliance</i>
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Índice

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
2. OBJETIVOS.....	4
3. PRINCÍPIOS.....	4
4. CONFLITO DE INTERESSES - NOÇÕES GERAIS	5
5. CONFLITOS DE INTERESSES RELATIVOS A COLABORADORES/MEMBROS DE ÓRGÃOS SOCIAIS	5
5.1. TIPOS DE CONFLITOS DE INTERESSE RELATIVOS AOS COLABORADORES E MEMBROS DE ÓRGÃOS SOCIAIS	6
5.2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES RELATIVOS A	6
COLABORADORES E MEMBROS DE ÓRGÃOS SOCIAIS	6
5.2.1. APRECIAÇÃO E DECISÃO DE OPERAÇÕES GERADORAS DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	6
5.2.2. ATIVIDADES REMUNERADAS FORA DO BANCO BNI EUROPA.....	7
5.2.3. CONCESSÃO DE CRÉDITO	7
5.2.4. POLÍTICA INTERNA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO	8
5.2.5. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO	8
5.2.6. INDEPENDÊNCIA DA FUNÇÃO DE <i>COMPLIANCE</i> E DE GESTÃO DE RISCOS	9
5.2.7. GESTÃO DE CONTAS DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E COLABORADORES	9
6. CONFLITOS DE INTERESSES INSTITUCIONAIS	9
6.1. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES INSTITUCIONAIS	9
6.1.1. RELAÇÃO COM CLIENTES.....	9
6.1.2. CHINESE WALLS	10
6.1.3. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	10
6.1.4. PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES	10
6.1.5. BENEFÍCIOS	10
7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO.....	11
8. INCUMPRIMENTO DA POLÍTICA.....	13
9. FISCALIZAÇÃO.....	13
10. APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REVISÃO.....	13
11. ANEXOS.....	13

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses é aplicável aos membros dos órgãos sociais e a todos os colaboradores do Banco BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa) adiante designado por Banco ou BNI Europa.

2. OBJETIVOS

O Banco BNI Europa empreende todos os esforços necessários para assegurar a prevenção, identificação, avaliação, gestão e mitigação de situações de conflito de interesse, reais ou potenciais, relativos a colaboradores e/ou que possam emergir quer das relações internas (na sua estrutura organizativa) quer das relações externas (no contacto, nomeadamente, com clientes, fornecedores e prestadores de serviços).

O objetivo da presente Política é promover o exercício das funções dos membros dos órgãos sociais e dos colaboradores do Banco BNI Europa de forma justa e imparcial, através da criação de regras que permitem (e obrigam) ao interveniente em causa não intervir numa situação na qual estaria em causa um potencial conflito de interesses.

3. PRINCÍPIOS

A presente Política assenta nos seguintes princípios:

- a) No desempenho das suas funções, nomeadamente na sua relação com os Clientes, os membros dos órgãos sociais e os colaboradores do Banco BNI Europa devem atuar de forma íntegra, equitativa e imparcial, com o intuito de evitar a ocorrência de qualquer situação geradora de conflito de interesses (efetivo ou potencial);
- b) Na sua relação com os Clientes, os colaboradores do Banco BNI Europa deverão assegurar a prevalência dos interesses dos Clientes, quer em relação aos seus próprios interesses, quer em relação aos interesses dos membros dos órgãos ou de outros colaboradores ou clientes;
- c) No desempenho das suas funções, os membros dos órgãos sociais e os colaboradores do Banco BNI Europa devem cumprir as disposições legais, regulamentares e internas aplicáveis, ainda que tal cumprimento represente ou implique o sacrifício de um interesse seu conflituante ou potencialmente conflituante;
- d) As várias estruturas organizativas do Banco BNI Europa devem garantir a segregação de funções, assim como os mecanismos de transferência de responsabilidade de análise e de decisão entre colaboradores nos casos em que se verifique, em relação a um deles, uma situação de conflito de interesses;
- e) Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores do Banco BNI Europa não devem intervir em qualquer assunto em que tenham um interesse particular, direto ou indireto, devendo informar a Área de *Compliance* (CPL) se tal situação ocorrer; e
- f) As situações de conflito de interesses deverão ser resolvidas de forma ponderada, transparente e justa, de modo a assegurar um tratamento imparcial das partes envolvidas, devendo ser especialmente ponderados os interesses dos Clientes.

4. CONFLITO DE INTERESSES - NOÇÕES GERAIS

A presente política distingue entre conflitos de interesse relativos aos colaboradores (situações em que os interesses do Banco BNI Europa conflituam com os interesses privados dos seus colaboradores, incluindo membros dos órgãos sociais) e conflitos de interesse institucionais (situações em que se verifica um conflito de interesses do Banco BNI Europa, resultantes das diversas atividades e funções do Banco).

Independentemente da sua classificação, os conflitos de interesse podem respeitar a um evento único ou persistir no tempo, podendo os primeiros ser geridos e mitigados com recurso a uma só medida. Por outro lado, os conflitos de interesse que persistem no tempo necessitam de ser permanentemente geridos e mitigados, devendo os mesmos ser objeto de registo, de forma a permitir a sua monitorização e avaliação contínua por parte do Banco.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, os conflitos de interesse podem ainda ser considerados como materiais, não devendo os mesmos ser aceites pelo Banco BNI Europa. A avaliação da materialidade de um conflito de interesses inclui os seguintes procedimentos, estabelecidos ao longo da presente Política:

- a) Atribuição das atividades ou operações que suscitam conflitos de interesses a pessoas diferentes;
- b) Medidas que evitam que os colaboradores do Banco também exerçam atividades no exterior e que exerçam uma influência indevida no Banco relativamente a essas outras atividades exercidas no exterior;
- c) Estabelecimento da responsabilidade que incumbe aos membros dos órgãos sociais/colaboradores dese absterem de participar na votação de quaisquer matérias em que tenham, ou possam ter, conflitos de interesses, ou em relação às quais a sua objetividade ou capacidade para cumprirem adequadamente as suas obrigações para com o Banco possam estar comprometidas;
- d) Criação de procedimentos adequados para efetuar operações com partes relacionadas; e
- e) Impedir que os membros do órgão de administração exerçam cargos de direção em instituições concorrentes, a menos que estas façam parte de instituições que integrem o mesmo sistema de proteção institucional, nos termos do subponto 5.2.4, alínea b) da presente política.

5. CONFLITOS DE INTERESSES RELATIVOS A COLABORADORES/MEMBROS DE ÓRGÃOS SOCIAIS

Para efeitos da presente Política, ocorre uma situação de conflito de interesses, efetivo ou potencial, relativo a colaboradores e a membros de órgãos sociais, sempre que um interesse pessoal de um membro de um órgão social ou de um colaborador do Banco BNI Europa concorra com os interesses que o mesmo deva acautelar no exercício das suas funções, e que influencie ou possa influenciar, de forma adversa, a sua aptidão e/ou capacidade para atuar com imparcialidade, objetividade e independência.

Para efeitos da presente Política, o interesse pessoal do colaborador ou do membro de um órgão social abrange os interesses próprios, bem como os interesses de terceiros (pessoa singular ou coletiva) com quem mantenha uma qualquer relação de proximidade (familiar ou societária, por exemplo).

5.1. TIPOS DE CONFLITOS DE INTERESSE RELATIVOS AOS COLABORADORES E MEMBROS DE ÓRGÃOS SOCIAIS

A presente Política abrange, nomeadamente, mas não exclusivamente, as seguintes situações ou relações nas quais podem surgir conflitos de interesse:

- a) Económicos: ações, outros direitos de propriedade e participações, participações financeiras e outros interesses económicos sem clientes comerciais, direitos de propriedade intelectual, créditos concedidos pelo Banco a uma empresa detida por colaboradores e/ou membros de órgãos sociais, participação ou propriedade de um organismo ou entidade com interesses conflitantes;
- b) Profissionais: outros empregos e empregos num passado recente (5 anos), relações profissionais com os titulares de participações qualificadas no Banco, com os colaboradores ou entidades incluídas no âmbito da consolidação prudencial e com partes interessadas externas relevantes (nomeadamente, estar associado a fornecedores materiais, consultores ou outros prestadores de serviços);
- c) Pessoais: relações pessoais com os titulares de participações qualificadas no Banco, relações pessoais com colaboradores do Banco ou de entidades incluídas no âmbito da consolidação prudencial (relações familiares) e relações pessoais com partes interessadas externas relevantes;
- d) Políticos: Influência política ou relações políticas; e
- e) Favoritismo: oferta de liberalidades; benefícios pessoais, concessão de vantagens e influência em negócios.

5.2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES RELATIVOS A COLABORADORES E MEMBROS DE ÓRGÃOS SOCIAIS

5.2.1. APRECIÇÃO E DECISÃO DE OPERAÇÕES GERADORAS DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Os membros dos órgãos sociais, diretores, e outros colaboradores, os consultores e os mandatários do Banco BNI Europa não podem intervir na apreciação e decisão de operações, ou de qualquer assunto interno, em que:

- a) Sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em primeiro grau;
- b) Sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem;
- c) Na apreciação e decisão de situações nas quais tenham um interesse pessoal conflitante, ou potencialmente conflitante, com o interesse do Banco BNI Europa, dos seus acionistas e/ou dos seus clientes;
- d) Em relação às quais a sua objetividade ou capacidade para cumprir adequadamente as suas obrigações para com a instituição possam estar comprometidas.

Os membros do órgão de administração devem abster-se de participar na análise, discussão (antes da deliberação) e na votação de quaisquer matérias em que tenham ou possam ter conflitos de interesses ou em relação às quais a sua objetividade ou capacidade para cumprir as suas obrigações para com o Banco se encontre comprometida. Não poderão, ainda, ter acesso à respetiva documentação.

5.2.2. ATIVIDADES REMUNERADAS FORA DO BANCO BNI EUROPA

Sem prejuízo do enquadramento contratual e legal aplicável a cada relação laboral, os colaboradores que pretendam exercer atividades remuneradas fora do Banco BNI Europa deverão informar previamente a Área de Recurso Humanos e Património (RHP), a qual deverá solicitar, ao responsável pela função de *Compliance*, parecer sobre a (in)existência de uma situação de conflito de interesses.

5.2.3. CONCESSÃO DE CRÉDITO

O Banco BNI Europa deverá fazer observar os seguintes princípios:

- a) O Banco BNI Europa não pode conceder crédito sob qualquer forma ou modalidade, incluindo prestação de garantias, quer direta quer indiretamente, aos membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, nem a sociedades ou outras entidades coletivas por estes, direta ou indiretamente, dominadas (incluindo adquirir partes de capital nessas sociedades ou outros entes coletivos);
- b) Presume-se o carácter indireto de concessão de crédito quando o beneficiário seja (i) cônjuge, unido de facto, parente ou afim em primeiro grau de algum membro dos órgãos de administração ou fiscalização, ou (ii) uma sociedade direta ou indiretamente dominada por alguma ou algumas daquelas pessoas, podendo tal presunção ser afastada antes da concessão do crédito, perante o Conselho de Administração do Banco BNI Europa, a quem cabe tal verificação, sujeita a comunicação prévia ao Banco de Portugal;
- c) Para efeitos do controlo do disposto nas alíneas anteriores, os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco BNI Europa devem informar o *Compliance* da identidade das pessoas que estejam nessas circunstâncias de relacionamento estreito, nos termos previstos no **Anexo I** à presente Política;
- d) Excluem-se, do disposto nas alíneas anteriores, as operações de carácter ou finalidade social, ou decorrentes da política de pessoal, bem como o crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósito, em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil e risco análogos;
- e) O disposto na alínea a) não se aplica às operações de concessão de crédito de que sejam beneficiárias instituições de crédito, sociedades financeiras ou sociedades gestoras de participações sociais que se encontrem incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada a que esteja sujeito o Banco BNI Europa, nem às sociedades gestoras de fundos de pensões, empresas de seguros, corretoras e outras mediadoras de seguros que dominem ou sejam dominadas por qualquer entidade incluída no mesmo perímetro de supervisão;
- f) Os membros do órgão de administração ou fiscalização do Banco BNI Europa não podem participar na apreciação e decisão de operações de concessão de crédito a sociedades ou outras entidades coletivas não incluídos na alínea a) de que sejam gestores ou em que detenham participações qualificadas, exigindo-se nestas situações a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração e o parecer favorável prévio do *Compliance*, Função de Gestão de Riscos e do órgão de fiscalização; e
- g) As operações realizadas ao abrigo do disposto neste ponto, no que a beneficiários e montantes se refere, são discriminados no Relatório e Contas anual do Banco BNI Europa.

5.2.4. POLÍTICA INTERNA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO

O Banco BNI Europa deverá fazer observar os seguintes princípios:

- a) A política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais do Banco BNI Europa integra uma componente de avaliação da independência que permita a identificação, prevenção e sanção de conflitos de interesses do candidato, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, prevenindo o surgimento de situações de conflito de interesses no futuro exercício das respetivas funções, tendo especial atenção aos potencialmente resultantes da acumulação de funções;
- b) Os membros do órgão de administração do Banco BNI Europa não podem exercer cargos de direções em instituições concorrentes, a menos que estas façam parte de instituições que integrem o mesmo sistema de proteção institucional, conforme referido no artigo 113.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, de instituições de crédito associadas de modo permanente a um organismo central, conforme referido no artigo 10.º do mesmo regulamento, ou de instituições incluídas no âmbito da consolidação prudencial;
- c) Para efeitos do controlo da acumulação de cargos dos membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização, tais membros deverão, aquando do início do exercício das suas funções, preencher e entregar ao departamento responsável pela função de *Compliance*, o questionário de Fit&Proper previsto na Instrução nº7/2021 do Banco de Portugal, devendo esta informação ser substituída sempre que exista alguma alteração da informação inicialmente prestada;
- d) A organização da estrutura hierárquica dos vários departamentos do Banco BNI Europa terá em consideração a necessidade de evitar que em cada cadeia hierárquica existam pessoas com relações familiares que comprometam a independência de ambas; e
- e) Os conflitos de interesses que resultem de cargos exercidos no passado e de relações pessoais passadas podem afetar de forma adversa a capacidade dos colaboradores para participação no processo de tomada de decisões, pelo que o período temporal a considerar no caso de um conflito de interesses desta índole é de, pelo menos, 5 anos.

5.2.5. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

O Banco BNI Europa deverá fazer observar os seguintes princípios:

- a) A política de remunerações do Banco BNI Europa deve ser coerente com os objetivos das atividades da instituição, a estratégia de risco, a cultura e os valores empresariais, os interesses da instituição a longo prazo, as medidas utilizadas para evitar conflitos de interesse, e não deve incentivar a assunção de riscos excessivos;
- b) A política de remuneração deve assegurar que, caso haja lugar ao pagamento de instrumentos financeiros como parte da remuneração fixa ou variável, tal situação não gera conflitos de interesses;
- c) A política de remuneração deve prever a definição de critérios de atribuição da remuneração fixa e variável que sejam objetivos, mensuráveis e não discricionários ou subjetivos, com base num sistema interno de informação, controlável por várias pessoas e departamentos dentro da estrutura organizativa do Banco BNI Europa, tendo em especial atenção os potenciais conflitos de interesse para os colaboradores com funções de controlo; e

- d) De forma a evitar situações de conflito de interesses, os membros de órgãos sociais que desempenhem funções de fiscalização devem ser remunerados apenas através de remuneração fixa, excluindo-se os mecanismos de incentivos baseados no desempenho do Banco BNI Europa.

5.2.6. INDEPENDÊNCIA DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE E DE GESTÃO DE RISCOS

O Banco BNI Europa deverá fazer observar os seguintes princípios:

- a) As pessoas que, na estrutura organizativa do Banco BNI Europa, desempenham funções de *Compliance* não poderão ter ligação direta às áreas funcionais objeto de avaliação, evitando situações de conflitos de interesses; e
- b) O responsável pela função de gestão de riscos do Banco BNI Europa será sempre um quadro superior do Banco BNI Europa, salvaguardando-se a inexistência de conflito de interesses.

5.2.7. GESTÃO DE CONTAS DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E COLABORADORES

Não é permitido a nenhum membro dos órgãos sociais ou colaborador do Banco BNI Europa efetuar, alterar e/ou autorizar quaisquer operações ou condições em contas abertas junto do Banco BNI Europa, das quais seja titular, cotitular ou representante, ou da qual o seja qualquer uma das entidades referidas no ponto 5.2.3, alínea b) da presente Política.

6. CONFLITOS DE INTERESSES INSTITUCIONAIS

Os conflitos de interesse institucionais resultam das diversas atividades e dos diferentes papéis do Banco BNI Europa, das diferentes instituições incluídas no mesmo perímetro de consolidação prudencial e das diferentes linhas de negócio ou das diferentes unidades do Banco ou entre o Banco e os seus *stakeholders* externos, nomeadamente:

- a) Conflitos de interesse entre os acionistas e o Banco;
- b) Conflitos de interesse entre o Banco e os seus clientes, em resultado do seu modelo de negócio e/ou dos vários serviços prestados e atividades desenvolvidas pelo Banco;
- c) Conflitos de interesse entre os clientes do Banco BNI Europa; e
- d) Conflitos de interesse entre o Banco e a sua empresa-mãe, as suas filiais e quaisquer outras entidades intra grupo (incluindo transações com partes relacionadas).

6.1. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES INSTITUCIONAIS

6.1.1. RELAÇÃO COM CLIENTES

- a) Na relação com clientes, o interesse dos clientes deve ser sobrelevado, sempre que o enquadramento legal e regulamentar aplicável a isso não obstar;
- b) Nenhum colaborador do Banco BNI Europa deve aceitar mandatos ou procurações outorgadas por clientes do Banco BNI Europa, quer seja dentro ou fora do exercício das suas funções, sem

autorização expressa do Conselho de Administração (CA), com parecer favorável do responsável pela função de *Compliance*; e

- c) Nenhum membro dos órgãos sociais ou colaborador do Banco BNI Europa pode aceitar da parte de qualquer cliente qualquer tipo de oferta de caráter, bonificação, doação ou qualquer outro benefício sob qualquer forma.

6.1.2. CHINESE WALLS

Sempre que, no âmbito de uma determinada operação, o Banco BNI Europa atue em diferentes qualidades, deve ser assegurada a segregação de competências e a confidencialidade da informação e dos processos decisórios, de forma a não privilegiar um cliente em detrimento de outro.

6.1.3. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A negociação e concretização de qualquer tipo de operações entre o Banco BNI Europa e partes relacionadas (nos termos definidos na Política de Controlo de Transações com Partes Relacionadas), deverá obedecer a critérios de estrita objetividade e com respeito pelas regras e condições de plena concorrência.

Relativamente à concretização deste tipo de operações, deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- a) As transações com partes relacionadas serão realizadas em condições de mercado;
- b) A realização deste tipo de operações deverá ter em consideração os procedimentos de controlo interno do Banco; e
- c) O Compliance e a função de Gestão de Riscos, bem como o órgão de fiscalização deverão emitir um parecer prévio sobre este tipo de transações.

6.1.4. PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES

Salvo situações de urgência, baixo valor ou de especialização que imponham solução diversa, ou outras eventuais circunstâncias especiais previstas na Política de Subcontratação e Seleção de Prestadores de Serviços do Banco BNI Europa, a contratação de prestadores de serviços e de fornecedores deve ser precedida de uma análise comparativa de, pelo menos, três propostas e de uma análise por parte do departamento responsável pela função de *Compliance*, no sentido de identificar eventuais conflitos de interesse, devendo, nos termos da referida política, o candidato selecionado assinar declaração na qual ateste que não tem ligações com as pessoas que intervieram no processo de seleção ou qualquer outra situação que possa configurar conflito de interesses.

6.1.5. BENEFÍCIOS

Nenhum membro dos órgãos sociais ou colaborador do Banco BNI Europa deve aceitar da parte de qualquer prestador de serviços ou fornecedor (ou candidato) do Banco BNI Europa qualquer tipo de oferta, bonificação, doação ou qualquer outro benefício sob qualquer forma, salvo o disposto no presente ponto. Em qualquer caso, deve proceder-se à comunicação imediata, à função de conformidade, de todas e quaisquer ofertas e outros benefícios ou recompensas, para análise, decisão quanto à forma de atuação e correspondente registo.

Os Colaboradores não devem oferecer, solicitar ou aceitar de Clientes, Fornecedores e terceiros, quaisquer ofertas, recompensas ou benefícios, sendo expressamente proibida a aceitação de presentes em dinheiro ou seus equivalentes, tais como vales ou cheques prenda.

Os órgãos sociais e os Colaboradores não devem aceitar, nem permitir que um seu familiar próximo aceite, quaisquer presentes, serviços, empréstimos ou qualquer forma de tratamento preferencial proveniente de Clientes, Fornecedores e terceiros, em troca ou pagamento, ou promessa de um relacionamento comercial passado, presente ou futuro com o Banco BNI Europa.

Os órgãos sociais e os Colaboradores apenas podem aceitar presentes, de valor não monetário, quando estes, cumulativamente:

- a) Provenham de entidades que estejam relacionados com a atividade que desempenham;
- b) Não excedam o valor de €150,00 (cento e cinquenta euros); e
- c) Preencham uma das seguintes situações:
 - i. No caso de refeições e entretenimento, quando o seu valor for razoável e quem oferece estiver presente (por exemplo, refeições de negócios ou eventos desportivos); e
 - ii. Nos casos em que, casuisticamente, as ofertas em causa sejam originárias de ações desencadeadas por entidades institucionais não relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas pelo Banco BNI Europa, e/ou que os mesmos não estejam especificamente dirigidas ao Banco BNI Europa e/ou aos Colaboradores, (por exemplo, ações de formação sectoriais e/ou institucionais), poderá o Conselho de Administração apreciar a oportunidade e/ou interesse de uma eventual aceitação, ficando a mesma devidamente registada.

Em caso de dúvida quanto à possibilidade de aceitação de presentes de valor não monetário, os Colaboradores devem consultar o respetivo superior hierárquico, sem prejuízo do parecer da Área de Compliance, quando tal se afigure necessário para a defesa dos interesses do Banco BNI Europa.

Em relação aos presentes e ofertas não monetárias, quando o seu valor seja perçecionado pelos Colaboradores em mais de €150,00 (cento e cinquenta euros), deverá ser informado, por escrito, o respetivo superior hierárquico, no sentido de se obter uma posição formal sobre a atitude a tomar, bem como a respetiva comunicação a efetuar ao terceiro (oferente), a qual poderá ser:

- a) Recusa e devolução do presente ou oferta, por inerência do disposto do Código de Conduta;
- b) Aceitação da oferta, mas com indicação de que a mesma será entregue a uma instituição de solidariedade social, ou congénere, por inerência do disposto do Código de Conduta; e
- c) Aceitação da oferta pelo Banco BNI Europa, e não pela Pessoa Sujeita enquanto pessoa individual, mencionando-a especificamente em documento oficial do Banco BNI Europa, e demonstrando que a mesma não constitui troca ou pagamento de serviços e/ou vantagens, e não há evidência ou suspeita de origem ilícita, como corrupção ou similar.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO

Sempre que, perante uma situação de conflito de interesses, efetiva ou potencial, aplicar-se-á o procedimento previsto na presente Política.

- a) Caso seja identificada uma situação de conflito de interesses, ainda que apenas potencial, o Compliance deve ser imediatamente informado:
 - i. Pelo colaborador, quando seja um conflito de interesses relacionado com o próprio;

- ii. Pelo responsável pela área quando seja um conflito de interesses que envolva toda a área;
 - iii. Por qualquer colaborador ou membro dos órgãos sociais do Banco BNI Europa em qualquer situação que represente um potencial conflito de interesses interno ou externo.
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior e sem prejuízo de serem posteriormente solicitadas informações adicionais, a comunicação a efetuar deverá conter, pelo menos, o seguinte conteúdo:
 - i. Identificação da pessoa que efetua a comunicação;
 - ii. Identificação da direção/área a que pertence;
 - iii. Data da ocorrência do conflito de interesses;
 - iv. Descrição da situação de conflito de interesses; e
 - v. Informações adicionais que possam ser consideradas relevantes para a análise da situação de conflito de interesses.
- c) A área de *Compliance* deverá analisar a questão, podendo solicitar a informação e documentação adicional necessária.
- d) Na análise efetuada a área de *Compliance* deverá determinar:
 - i. Se o conflito de interesse respeita a um evento único ou que persiste no tempo;
 - ii. Se o conflito de interesse respeita a um evento único, este pode ser gerido e/ou mitigado com recurso a uma só medida. Por outro lado, o conflito de interesse que persiste no tempo deverá ser registado e ser permanentemente objeto de monitorização e avaliação do contínua; e
 - iii. A materialidade do conflito de interesses, sendo que os conflitos de interesses considerados materiais não devem ser aceites pelo Banco. Para determinação da materialidade do conflito de interesses deverão ser equacionados os seguintes critérios:
 - i. Impactos a nível reputacional;
 - ii. Possibilidade de o Banco incumprir com um requisito legal ou regulamentar;
 - iii. Possibilidade de aplicação de coimas ou contraordenações; e
 - iv. Registo de perdas financeiras.
- e) A área de *Compliance* deverá elaborar um parecer sobre as medidas que devem ser adotadas no sentido de mitigar o conflito de interesses em causa. O referido parecer deverá ser emitido logo que possível, de preferência no prazo de 15 dias úteis após a receção da informação, e comunicado imediatamente ao interveniente visado e, em formato de resumo mensal, ao CA e ao Conselho Fiscal (CF);
- f) A área de *Compliance* deve manter registo escrito completo de todas as comunicações que lhe são dirigidas, independentemente do respetivo meio, incluindo: dados do interveniente, descrição do conflito de interesses, descrição dos procedimentos adotados e das medidas adotadas, assim como da conclusão do procedimento; e
- g) Caso seja identificada uma situação de conflito de interesses na própria área de *Compliance* a mesma deverá ser comunicada imediatamente ao CF do Banco BNI Europa.

8. INCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Em caso de incumprimento dos princípios e orientações definidos na presente Política, será levantado procedimento disciplinar, sem prejuízo de eventual procedimento criminal e consequente participação às autoridades competentes (se aplicável). Adicionalmente, o CA adotará as medidas disciplinares que considere apropriadas no tratamento de situações de incumprimento da presente Política.

9. FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, regulamento ou normativo interno a determinadas funções-chave, compete em última instância ao CA e ao CF do Banco BNI Europa, no âmbito das respetivas competências, assegurar que quaisquer áreas de potenciais conflitos de interesses são identificadas antecipadamente, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente, assim como pela aplicação de sistemas de governo que garantam a gestão eficaz e prudente do Banco BNI Europa, incluindo a separação de funções no seio da organização e a prevenção de conflitos de interesses.

10. APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REVISÃO

A presente Política é revista com uma periodicidade mínima bianual, pelo *Compliance*, sem prejuízo de poder ser revista antes se ocorrerem alterações que o justifiquem.

O histórico das diversas versões deve ser mantido por forma a assegurar-se o registo das alterações efetuadas ao longo do tempo.

A Política deve ser divulgada ao público no prazo máximo de 30 dias após aprovação do CA, sendo nomeadamente disponibilizada internamente a todos os colaboradores, bem como no site da instituição.

11. ANEXOS

Ver páginas seguintes

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

Para efeitos do disposto nos artigos 33º e 34º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, do artigo 85º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e na Instrução nº 17/2011 do Banco de Portugal, [inserir nome], portador do cartão de cidadão com o número [inserir número], e do número de identificação fiscal [inserir número], [inserir cargo] do [selecionar Conselho de Administração/Conselho Fiscal] do BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A. (“**Banco**”), declara que as pessoas e entidades listadas no anexo à presente declaração são todas as pessoas e entidades que, em relação a si e ao cargo por si desempenhado no Banco, estão abrangidas pelo disposto na legislação acima indicada.

Lisboa, [●] de [●] de [●]

[inserir nome do membro do Conselho de Administração/Conselho Fiscal]

ANEXO À DECLARAÇÃO

Entidades Relacionadas (Artigo 33 do Aviso 3/2020)																											
Nome (al. a e b), n.º 3 do artigo 33º)	NIF	Cartão cidadão Passaporte	Orgão	Cargo	Nº cliente	Entidades associadas (al. c) n.º 3 do artigo 33º)				Entidades onde exerce outras funções (sem gestão corrente)					Entidades associadas societárias e entidades associadas singulares onde exercem cargos - (al. d) n.º 3 do artigo 33º)						Outros (alínea e) n.º 3 art. 33.º)			Outros ((alínea f) n.º 3 art. 33.º))			Comentários
						Nome	NIF	Cartão do cidadão/ Outro	Grau	Nº Cliente	Indicação do titular (Entidade relacionada ou Entidade Associada - e neste caso, grau)	Entidade	NIPC	Atividade	Cargo	Nº cliente	Indicação do titular (Entidade relacionada ou Entidade Associada - e neste caso, grau)	Entidade	NIPC	Atividade	Cargo Executivo	Participação (%)	Contas no BNI	Nome	NIF ou NIPC	Razão/Causa subjacente à alínea e)	